



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Maio de 2014, foi atribuída a favor de Manuel Alfredo Brito Gamito, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6294L, válida até 17 de Abril de 2019 para Rubi, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 02' 00,00"	39° 10' 15,00"
2	-13° 02' 00,00"	39° 11' 30,00"
3	-13° 01' 30,00"	39° 11' 30,00"
4	-13° 01' 30,00"	39° 12' 45,00"
5	-13° 01' 45,00"	39° 12' 45,00"
6	-13° 01' 45,00"	39° 11' 45,00"
7	-13° 03' 15,00"	39° 11' 45,00"
8	-13° 03' 15,00"	39° 11' 30,00"
9	-13° 02' 15,00"	39° 11' 30,00"
10	-13° 02' 15,00"	39° 10' 30,00"
11	-13° 03' 45,00"	39° 10' 30,00"
12	-13° 03' 45,00"	39° 10' 15,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Maio de 2014. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Junho de 2014, foi atribuída a favor de Cronus Minerals, Limitada, a Licença de

Prospecção e Pesquisa n.º 5817L, válida até 14 de Outubro de 2018, para Areias pesadas, ilmenite, rútilo, zircão, no distrito de Chinde, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 17' 00,00"	36° 42' 30,00"
2	- 18° 17' 00,00"	36° 46' 15,00"
3	- 18° 17' 30,00"	36° 46' 15,00"
4	- 18° 17' 30,00"	36° 46' 45,00"
5	- 18° 18' 00,00"	36° 46' 45,00"
6	- 18° 18' 00,00"	36° 45' 15,00"
7	- 18° 18' 30,00"	36° 45' 15,00"
8	- 18° 18' 30,00"	36° 44' 45,00"
9	- 18° 19' 00,00"	36° 44' 45,00"
10	- 18° 19' 00,00"	36° 44' 15,00"
11	- 18° 19' 30,00"	36° 44' 15,00"
12	- 18° 19' 30,00"	36° 43' 45,00"
13	- 18° 20' 00,00"	36° 43' 45,00"
14	- 18° 20' 00,00"	36° 43' 15,00"
15	- 18° 20' 45,00"	36° 43' 15,00"
16	- 18° 20' 45,00"	36° 42' 30,00"
17	- 18° 21' 15,00"	36° 42' 30,00"
18	- 18° 21' 15,00"	36° 42' 00,00"
19	- 18° 21' 45,00"	36° 42' 00,00"
20	- 18° 21' 45,00"	36° 41' 30,00"
21	- 18° 22' 00,00"	36° 41' 30,00"
22	- 18° 22' 00,00"	36° 41' 15,00"
23	- 18° 22' 15,00"	36° 41' 15,00"
24	- 18° 22' 15,00"	36° 40' 45,00"
25	- 18° 23' 00,00"	36° 40' 45,00"
26	- 18° 23' 00,00"	36° 40' 00,00"
27	- 18° 22' 00,00"	36° 40' 00,00"
28	- 18° 22' 00,00"	36° 33' 00,00"
29	- 18° 21' 00,00"	36° 33' 00,00"
30	- 18° 21' 00,00"	36° 34' 00,00"
31	- 18° 20' 15,00"	36° 34' 00,00"
32	- 18° 20' 15,00"	36° 35' 15,00"
33	- 18° 19' 00,00"	36° 35' 15,00"
34	- 18° 19' 00,00"	36° 36' 15,00"
35	- 18° 17' 45,00"	36° 36' 15,00"
36	- 18° 17' 45,00"	36° 37' 15,00"
37	- 18° 17' 00,00"	36° 37' 15,00"
38	- 18° 17' 00,00"	36° 38' 00,00"
39	- 18° 16' 45,00"	36° 38' 00,00"
40	- 18° 16' 45,00"	36° 40' 00,00"
41	- 18° 16' 15,00"	36° 40' 00,00"
42	- 18° 16' 15,00"	36° 41' 00,00"
43	- 18° 16' 30,00"	36° 41' 00,00"
44	- 18° 16' 30,00"	36° 42' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Junho de 2014. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## Governo da Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Condomínio Vila-Sol, requereu à S. Ex.a a Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Condomínio Vila-Sol.

Maputo, 30 de Outubro de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Condomínio Vila-Sol

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, personalidade, sede e âmbito

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Constituição)

A Associação Condomínio Vila-Sol, abreviadamente, designado Condomínio Vila-Sol é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito sede)

O Condomínio Vila-Sol é uma associação constituída exclusivamente por moradores do Condomínio Vila-Sol e tem a sua sede no Condomínio Vila - Sol, localizado na Rua dos Acordos de Nkomati número mil setenta e dois em Maputo.

#### CAPÍTULO II

#### Da duração, princípios fundamentais, e objectivos

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da Condomínio Vila-Sol é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Princípios fundamentais)

Um) O Condomínio Vila-Sol promove com plena independência e responsabilidade, a defesa dos interesses dos seus associados, e assume uma posição activa em todas as acções que afectam ou venham a afectar o bem-estar dos moradores do condomínio.

Dois) Os princípios e normas do sistema democrático regem a orgânica e a actuação do Condomínio Vila-Sol constituindo a sua defesa um dever e um direito permanente de todos associados.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

Um) São objectivos do Condomínio Vila-Sol:

- a) Congregar os moradores da Vila-Sol, defendendo seus direitos, interesses e prerrogativas;
- b) Incentivar a solidariedade entre os associados;
- c) Manter e promover o intercâmbio de informações e experiências com entidades congéneres;
- d) Impetrar mandato de segurança colectivo em defesa dos interesses de seus associados;
- e) Impetrar mandato de injunção em nome dos associados, sempre que a falta de uma norma regulamentadora, torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e a cidadania;
- f) Participar de Fóruns e Conselhos organizados pelo poder público por decisão da Assembleia dos Condóminos ou do Administrador;
- g) Firmar contratos comerciais, parcerias, convénios de assistência social com empresas, entidades de interesses privados, entidades públicas, organizações não-governamentais, conselhos e sindicatos;
- h) Promover e defender com determinação o desenvolvimento da cultura de convivência saudável no condomínio;

i) Pronunciar-se quando solicitado ou por iniciativa própria sobre todos os assuntos relacionados com o condomínio;

j) Pronunciar-se sobre todas as questões que digam respeito ao regime jurídico do condomínio e outras matérias estabelecidas por lei;

k) Promover a qualidade de gestão do condomínio, através da capacitação de profissionais e promoção do seu intercâmbio através de visitas a outros condomínios, troca de experiências;

l) Zelar pelo exacto cumprimento das leis e respectivos regulamentos de gestão do condomínio, e pronunciar-se sobre as violações à legislação;

m) Definir e promover um Código de Ética e Deontologia dos profissionais de gestão do condomínio;

n) Colaborar com agências governamentais e não governamentais em matéria de gestão de condomínios.

Dois) Promover relações com outras associações congéneres.

Três) Com vista a concretização dos seus objectivos poderá relacionar-se com organismos sindicais, sócio-profissionais, religiosos humanitários, ou quaisquer outros a nível nacional ou internacional.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Adesão e relacionamento)

O Condomínio Vila-Sol poderá aderir a quaisquer uniões ou federações de associações de moradores.

#### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros)

São membros do Condomínio Vila-Sol todos os titulares das fracções autónomas do Condomínio.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros, sem prejuízo de outros estabelecidos na lei e regulamentação apropriada, os seguintes:

- a) Utilizar, gozar e dispor da sua fracção autónoma em conformidade com o fim a que se destina;
- b) Utilizar e gozar das partes comuns do condomínio, respeitando igual direito aos outros condóminos;
- c) Participar na gestão do condomínio, desde que tenha as suas obrigações regularizadas;
- d) Ser informado sobre os assuntos do condomínio, podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da administração e os demais documentos do condomínio, mediante solicitação prévia por escrito ao administrador e desde que tenha as suas obrigações regularizadas;
- e) Denunciar ao administrador ou à assembleia de condóminos as irregularidades que constatar no condomínio ou na utilização da fracção autónoma;
- f) Ser ouvido em matéria de que é acusado e deduzir a sua defesa nos prazos estabelecidos;
- g) Ser indemnizado em caso de dano na sua fracção autónoma causado pela acção ou omissão de outros condóminos;
- h) Participar ou fazer-se representar nas assembleias de condóminos, bem como nas actividades do Condomínio Vila-Sol por outro membro da Associação a quem deverá conferir poderes bastantes mediante procuração;
- i) Eleger ou ser eleito para qualquer órgão do Condomínio Vila-Sol;
- j) Apresentar propostas e novos conceitos individual ou colectivamente sobre as actividades desenvolvidas pelo Condomínio Vila-Sol;
- k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos definidos no presente estatuto;
- l) Solicitar o patrocínio da Condomínio Vila-Sol sempre que dele careçam para a defesa dos seus interesses ou quando haja ofensa dos seus direitos e garantias definidos no presente estatuto;
- m) Reclamar e recorrer fundamentadamente as deliberações dos órgãos do Condomínio Vila-Sol, de acordo com os procedimentos em vigor;
- n) Ser informado de toda a actividade do Condomínio Vila-Sol e receber as publicações produzidas.

## ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Participar nas sessões da assembleia de condóminos;
- b) Pagar pontualmente a quota do condomínio e contribuir para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em assembleia de condóminos;
- c) Fazer cessar imediatamente as causas, que, em consequência do mau uso ou má conservação da fracção, provoquem danos em outras fracções autónomas, nas partes comuns do condomínio e reparar os prejuízos causados;
- d) Não colocar, nem permitir que coloquem, nas fachadas varandas ou janelas, nas respectivas fracções autónomas destinadas a habitação, faixas, letreiros, cartazes ou outros objectos estranhos à decoração ou estética do condomínio;
- e) Não colocar ou não deixar que coloquem nas partes comuns do condomínio quaisquer materiais de construção, salvo se tiverem autorização prévia por escrito do administrador;
- f) Não guardar na sua fracção autónoma substâncias que pelas suas características de odor, toxicidade ou inflamabilidade, sejam susceptíveis de pôr em risco a segurança e solidez do condomínio, causarem incómodo aos condóminos ou porem em perigo a sua integridade ou saúde;
- g) Não colocar, nem permitir que coloquem, aparelhos que possam originar sobrecarga de energia eléctrica ou causar interferência de qualquer ordem, ou ainda possam afectar a segurança, solidez, tranquilidade e o bem-estar colectivo;
- h) Comunicar ao administrador o acolhimento de hóspedes e sua identificação e o período de permanência;
- i) Guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não usando nem permitindo, que as usem para fins alheios à sua finalidade própria;
- j) Não dar hospedagem indivíduos cuja conduta ofenda a moral e os bons costumes;
- k) Não dedicar-se ou permitir a venda de produtos nas partes comuns do edifício, bem como nos passeios frontais;

l) Cumprir e fazer cumprir, as normas das autoridades sanitárias em relação às epidemias;

m) Informar ao administrador o exercício da indústria doméstica;

n) Respeitar as regras sobre os níveis máximos de sons e respectivos horários a observar, estabelecidas pelas posturas municipais e regulamento interno do condomínio;

o) Observar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios que orientam a Associação e dos especificamente previstos no presente estatuto e demais regulamentação;

p) Outros deveres previstos no regulamento interno e outra legislação avulsa.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição)**

São órgãos sociais do Condomínio Vila-Sol:

- a) A assembleia de condóminos;
- b) Administrador;
- c) A comissão de moradores.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Elegibilidade)**

Um) Só podem ser eleitos para os vários cargos dos órgãos sociais os moradores do Condomínio Vila Sol que tenham as mensalidades ou anuidades em dia.

Dois) A eleição dos órgãos será antecedida da correspondente campanha ou concurso a definir em regulamentação própria.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mandatos)**

Um) O Presidente do Condomínio Vila-Sol tem um mandato de três anos, renováveis, decidido por maioria de dois terços dos membros da associação.

Dois) Os restantes órgãos da Condomínio Vila-Sol serão eleitos de dois em dois anos e em Assembleia de condóminos não podendo cada membro ser eleito para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) O funcionamento dos órgãos sociais será regido por regulamento aprovado em assembleia de condóminos.

Dois) Cabe ao titular de cada órgão zelar pelo cumprimento integral das disposições do respectivo regulamento e propor as alterações necessárias à assembleia de condóminos.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia de Condóminos

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia de condóminos)

A Assembleia de condóminos é o órgão máximo de decisão da associação, da qual poderão participar, com direito a voto, todos os associados que estejam no gozo pleno das suas funções e quite com a sua contribuição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Constituição da assembleia condóminos)

Um) A mesa da Assembleia Condóminos é constituída por três membros: o presidente da Associação do Condomínio Vila-Sol e dois vogais sendo que dentre estes, um será indicado para secretariar a assembleia e o outro assume a função de vice-presidente.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) O secretário da mesa da assembleia e vice-presidentes serão seleccionados em Assembleia, sob proposta do presidente da associação, devendo os mesmos obter as exigências de idoneidade previstas no presente estatuto e demais regulamentação do Condomínio Vila-Sol.

Quatro) As assembleias não poderão ser realizadas sem a presença do presidente ou do vice-presidente da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da assembleia de condóminos)

A mesa da Assembleia de Condóminos é presidida pelo Presidente do Condomínio Vila-Sol a quem compete:

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia de condóminos;
- b) Dirigir as cerimónias de empossamento dos membros da Comissão de moradores;
- c) Rubricar e assinar os livros de registo e de actas das reuniões da Assembleia de Condóminos, dos autos de tomada de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocatórias)

As convocatórias serão expedidas pelo presidente da associação por meio de cartas ou correio electrónico dirigidas para cada um dos associados, com antecedência mínima de dez dias úteis, indicando-se o local, data e horas, anexando a agenda da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Sessões da assembleia de condóminos)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, bem como outro assunto indicado na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que necessário para os assuntos correntes do condomínio, mediante convocatória do presidente da associação, a pedido dos órgãos sociais na proporção de mais de metade dos membros, com pelo menos dez dias úteis de antecedência.

Três) Outras reuniões de carácter urgentes e necessárias ao funcionamento do Condomínio poderão ser realizadas pela Comissão de Moradores, presididas pelo administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência da Assembleia de condóminos)

Compete a Assembleia de Condóminos do Condomínio Vila-Sol:

- a) Deliberar sobre o orçamento
- b) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e a prestações de contas apresentadas pelo Administrador;
- c) Aprovar normas e posturas regulamentares aplicáveis ao Condomínio e aos Condóminos;
- d) Deliberar sobre o valor das quotas e deliberar sobre os ajustamentos;
- e) Deliberar sobre os projectos de beneficiação, melhoramento e obras a realizar no Condomínio;
- f) Deliberar sobre a constituição e formação da Comissão de Moradores;
- g) Velar pela integridade dos estatutos, o seu regulamento interno e outros instrumentos de regulamentação interna, e zelar pelo cumprimento das suas disposições;
- h) Dar parecer sobre os casos omissos e promover as alterações nos estatutos;
- i) Eleger de dois em dois anos a mesa da Assembleia de condóminos, comissão de moradores e administrador;
- j) Aprovar o valor das quotas dos associados;
- k) Revogar antes do seu termo o mandato dos órgãos sociais, e suspender membros ou excluir associados, cuja conduta não seja consentânea com as normas instituídas pela associação;
- l) Revogar as deliberações da assembleia de condóminos;

m) Tomar conhecimento dos recursos que lhe forem presentes e resolvê-los;

n) Decidir, quando solicitada, a respeito de qualquer outro assunto de interesse da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Actas das Assembleias de condóminos)

Um) Das sessões da Assembleia de Condóminos serão lavradas actas num livro próprio, pelo Secretário da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações consignadas em acta são vinculativas para todos os Condóminos bem assim para terceiros titulares de direitos relativos às fracções autónomas.

Três) É dever do administrador facultar, quando solicitadas, as actas assim como as transcrições dos respectivos conteúdos a todos os condóminos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia de condóminos são tomadas por maioria simples, salvo nos casos referentes a nomeação ou selecção dos cargos de direcção, e aprovação dos instrumentos de gestão e regulamentação que requerem a maioria de dois terços dos membros associados.

Dois) As deliberações sobre a dissolução, alteração dos fins e objectivos da associação requerem aprovação da Assembleia de Condóminos especialmente convocada para tal e a aprovação de pelo menos três quartos dos seus membros.

Três) São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem da agenda, salvo se, tendo comparecido todos os membros associados e aprovada a matéria em questão.

Quatro) O Presidente de mesa da Assembleia de condóminos tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

Cinco) As deliberações da Assembleia de condóminos são definitivas e vinculativas devendo ser especificamente reduzidas a escrito e obter um número de referência e data.

## SECÇÃO II

### Do cargo de administrador

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Administrador)

Um) O administrador é eleito e exonerado pela Assembleia de Condomínio.

Dois) O administrador pode ser exonerado pelo tribunal à requerimento de qualquer condómino, quando se prove que praticou irregularidades ou agiu com negligência no exercício das suas funções.

Três) O cargo de administrador é remunerável salvo disposições em contrário da Assembleia de Condóminos e pode ser desempenhado por qualquer dos condóminos ou por terceira pessoa singular ou colectiva.

Quatro) As funções de administrador são exercidas pelo período de dois anos renováveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Funções de administrador)

Um) São funções do administrador:

- a) Representar o condomínio em juízo e perante terceiros;
- b) Propor a convocação a Assembleia de Condomínio;
- c) Elaborar o orçamento de receitas e despesas relativas a cada ano;
- d) Efectuar e manter o contrato de seguro do condomínio contra o risco de incêndio;
- e) Cobrar as receitas e efectuar as despesas comuns;
- f) Exigir dos condóminos a sua quota-parte nas despesas aprovadas;
- g) Realizar os actos conservatórios relativos a bens comuns;
- h) Executar as deliberações da assembleia;
- i) Representar o conjunto dos condóminos perante as autoridades.

Dois) São ainda funções do administrador:

- a) Transmitir aos condóminos as notificações recebidas das autoridades;
- b) Praticar os actos de gestão corrente do condomínio, admitir e demitir empregados, ordenar reparações urgentes, embargar obras irregulares e ordenar a sua remoção ou demolição de acordo com a legislação em vigor;
- c) Manter actualizados, organizados e assegurar a guarda dos documentos relativos à gestão do condomínio;
- d) Prestar contas periodicamente aos condóminos sobre a gestão do condomínio, em período a estabelecer pela assembleia de condóminos;
- e) Fazer respeitar a ordem e cumprimento das deliberações das deliberações da assembleia e aplicar aos condóminos as sanções que forem determinadas.

#### SECÇÃO III

#### Da Comissão de Moradores

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Comissão de moradores)

Um) A Comissão de Moradores é eleita e exonerada pela Assembleia de Moradores.

Dois) A comissão de moradores é composta no mínimo por três condóminos, podendo mediante aprovação da assembleia de condóminos ser criadas várias subcomissões sob proposta do administrador.

Três) O cargo exercido pelos membros da comissão de moradores é remunerável, nos termos a definir pelo regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Funções e funcionamento da comissão e moradores)

As funções e o funcionamento da comissão de moradores e respectivas subcomissões são definidos em regulamento Interno.

#### CAPÍTULO V

#### Do património, fundos e sua aplicação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Património)

Constitui o acervo patrimonial do Condomínio Vila-Sol todos os valores, bens imóveis que venha possuir, os móveis e utensílios, doações recebidas com especificação para património.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Quotas pagas pelos seus membros;
- b) Juros provenientes de aplicações bancárias e similares;
- c) As doações, legados, subsídios ou donativos que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras interessadas;
- d) Rendas eventuais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Despesas)

Um) Constituem despesas do Condomínio Vila-Sol as decorrentes de:

- a) Encargos de funcionamento;
- b) Imposição legal;
- c) Serviços prestados por diversas instituições.

Dois) Os fundos do Condomínio Vila-Sol são geridos pelo administrador, cumprindo as linhas do orçamento anual aprovadas pela Assembleia.

Três) As despesas não previstas no orçamento deverão ser aprovadas pela assembleia, podendo ser referendadas posteriormente caso sejam urgentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Fundo de reserva)

Um) É criado o fundo comum de reserva através da contribuição dos condóminos, após a execução financeira anual.

Dois) Os valores destinados ao fundo comum de reserva devem ser aplicados em banco pelo melhor rendimento possível, e não poderão em caso algum, ser utilizados para custear as

despesas de utilização ou despesas de serviço do Condomínio Vila-Sol.

Três) Quando haja necessidade de realizar obras de conservação nas partes comuns do condomínio o fundo comum de reserva só poderá ser utilizado, mediante deliberação da assembleia de condóminos.

#### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) A dissolução do Condomínio Vila-Sol só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia de Condóminos, devendo estar indicados os fundamentos da inexecutabilidade dos objectivos e fins da Associação.

Dois) A decisão da dissolução do Condomínio Vila-Sol só será válida quando tomada pela maioria de dois terços dos seus membros.

Três) Por decisão judicial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Procedimentos de gestão)

Nos instrumentos de regulamentação interna do Condomínio Vila-Sol serão estabelecidos os procedimentos de gestão técnica e financeiros necessários à implementação dos objectivos e finalidades da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Legislação)

Um) Os associados do Condomínio Vila-Sol regem-se pelos instrumentos de regulamentação interna.

Dois) A legislação moçambicana será para todos os efeitos aplicável aos associados do Condomínio Vila-Sol.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Regulamento interno)

O administrador deverá propor a aprovação do Regulamento Interno do Condomínio Vila-Sol à Assembleia de Condóminos, até cento e vinte dias após a publicação do presente estatuto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Omissões)

As omissões existentes no presente estatuto serão colmatadas em recurso à legislação vigente em Moçambique.

## Ferragens Laxmin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quatro a cento e oito do livro de notas para escrituras

diversas número trezentos e trinta e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Orlando Baptista de Melo, solteiro, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070044161F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em treze de Novembro de dois mil e oito e residente no Bairro Soalpo, nesta cidade de Chimoio e Mónica Jorge Francisco, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0601040114490B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Março de dois mil e treze e residente no bairro Cinco, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragens Laxmin, Limitada, e tem a sua sede em Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do território.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de cem mil metcais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Orlando Baptista de Melo e Mónica Jorge Francisco, respectivamente. Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pela sócia Mónica Jorge Francisco, que desde já fica nomeado sócia gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pela sócia-gerente nomeada, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos sócios, sendo válida uma assinatura da sócia Mónica Jorge Francisco.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares

#### DÉCIMO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quotas amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezoito de Outubro de dois mil e treze.  
— Conservador e Notário, *Ilegível*.

## Construtores e Consultores Fieis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza Jose do Rosário Fevereiro, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Firoso dos Santos Areosa, solteira, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100246705C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e sete de Maio de dois mil e dez e válido até vinte e sete de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro três de Fevereiro, Vila Sede – Gondola, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Construtores e Consultores Fieis, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer ou outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando o julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto nas áreas construção civil e consultoria:

## Construção

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Manutenção de edifício (limpeza);
- c) Reabilitações;
- d) Vias de comunicação;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Obras de urbanizações;
- g) Instalações;
- h) Fundação e captação de água.

## Consultoria

- a) Orçamentos de projectos;
- b) Fiscalização;
- c) Elaboração e análise de projectos;
- d) Elaboração de estudos do mercado e erro;
- e) Formação de uma empresa e seu devido auxílio e assistência, acessoria;
- f) Dar formação a pessoas (cursos);
- g) Finanças;
- h) Advocacia;
- i) Recursos humanos;
- j) Administração;
- k) Contabilidade;
- l) Dar resolução de problemas nas empresas;
- m) Traduzir documentos em todas línguas;
- n) Intermediação;
- o) Análise de dados de amostra;
- p) Fazer estatísticas;
- q) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem. Podem ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei uma vez obtidas as autorizações necessárias, dentro do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá constituir-se com quaisquer outras sociedades em sociedades já constituídas ou a constituir.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, aumento e redução do social**

## ARTIGO QUARTO

**(capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Firoso dos Santos Areosa.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pela única sócia, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo da sócia única que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sócia, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Direcção-geral**

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da única sócia;
- b) De administrador nomeado;
- c) Da única sócia e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela directora ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pela sócia única.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, cinco de Junho de dois mil e catorze.  
— A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

## 3G Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro do ano de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro á folhas cento e trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezasseis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Amina Abdurramane Saide Adam-Bay, técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada 3G Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Adamugy Moséis, solteiro, maior, natural de Angoche, residente em Nacala-Porto, nos termos dos artigos constantes abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de 3G Company Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede com sede no bairro Maiaia, sem número, Posto Administrativo de Mutiva-Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto comércio de aparelhos eléctricos, artigos fotográficos, ópticas, instrumentos de precisão, televisores, vídeos, vídeos cassetes, equipamentos, aparelhos e material de comunicação ou de som, vestuários para homens, mulheres e crianças, bijutarias, e objectos de adorno, similares ou fantasias; compra, venda, aluguer de motorizadas ou motociclos com ou sem motores, e de viaturas em segunda mãos, com seus acessórios ou sobressalente, pneus e câmaras-de-ar; reparação ou assistência técnica, importação e exportação de todos bens para sua actividade com a venda a grosso e retalho de bens e serviços. A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sócias em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos cinquenta mil meticais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Adamugy Moséis.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Adamugy Moséis, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja o seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal



e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



## O Seu Escritório. MC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha oitenta e seis a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e catorze traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu entre Clésio Chivulele e Wise Investimentos, S.A., representada pela senhora Nádia Lino; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada O Seu Escritório. MC, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

O Seu Escritório. MC, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade de responsabilidade por quotas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede representativa, para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O desenvolvimento de prestação de serviços que se encontrem ligados a serviços de gerais de rotinas de escritório desde;
- b) Fornecimento de serviços secretaria executiva e outros serviços, aluguer de espaço, bens e serviços de escritório, para uso temporário;
- c) E outros serviços complementares para implementação e desenvolvimento de negócios;
- d) Fornecimento de material de economato e refeições ligeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação em empreendimentos)

Mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas de associações empresariais, agrupamentos e empresas e outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de cem por cento das acções, distribuídas da seguinte forma:

- a) O valor nominal, de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento das acções, subscrita pelo Clésio Chivulele;

- b) O valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento das acções, subscrita pela Wise Investimentos, S.A., representada pela senhora Nádia Lino.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, oneração e alienação das acções)

Um) A divisão e a cessão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação do respectivo conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretenda alienar as suas acções comunicará a sociedade, por escrito, com mínimo de quinze dias úteis de antecedência, na qual dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do directo de preferência na aquisição das acções a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, e a sociedade se tal for decidido por deliberação do conselho de gerência.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade das suas acções ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder proporcionalmente a sua participação no capital a parte ou totalidade das suas acções ou os direitos a ela.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Secessão de sócio pessoa singular.

Dois) A amortização de quotas nas circunstâncias previstas no número anterior deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumerados, mediante deliberação da gerência, caso a caso.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização e, no de secessão de sócio pessoa singular, o preço a ser pago pela sociedade na amortização devida ser o maior se entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, os quais devem ser actualizados, numa base anual, em relatório elaborados por profissional licenciado e aprovado pela gerência.

Quatro) Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social aprovar deliberação relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a gerência, integrada por directores nomeados mediante a deliberação da assembleia geral, incluído de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A administração deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a tinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, e realiza-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço das contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repetição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzisse-a, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios representativos do O Seu Escritório. MC Limitada a senhora Nádía Marlize W. Lino, até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.



## BHST - Engenharia, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois

mil e catorze, lavrada de folha quarenta e nove a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e catorze traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu entre Ernesto Bruno Henrique da Silva Ferreira uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada BHST- Engenharia, Sociedade Unipessoal, com a sua sede no Bairro Central, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quatrocentos e cinquenta e dois rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

BHST - Engenharia, Sociedade Unipessoal, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade unipessoal e de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, Bairro Central, na Avenida vinte e quatro de Julho número mil quatrocentos e cinquenta e dois rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem, e que haja sempre respeito aos ditâmes legais.

Três) O sócio, é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou, quando devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal a consultoria, acessória e prestação de serviços de engenharia civil, bem como a comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário a construção de edifícios assim como compra e venda de imóveis.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Quatro) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto

igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, totalmente detido pelo sócio Bruno Henrique da Silva Ferreira.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da administração

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e representação

Um) O único sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo único sócio.

Três) Os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ferragens Chinesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Ferragens Chinesa, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número único um zero zero um três oito seis nove sete, com o capital social de vinte mil meticais,

os sócios Nazir Bacar e Wencheng Wang, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela divisão e cessão da totalidade de quotas:

O sócio Nazir Bacar, detentor de setenta por cento do capital social, manifestou expressamente a vontade de dividir a sua quota em três quotas desiguais, a primeira com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, a segunda com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade e a terceira com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, a favor do sócio Wencheng Wang, Hongwang Li e Jiawei Chen, respectivamente.

Em consequência da operada alteração, fica assim alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Wencheng Wang;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Hongwang Li;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Jiawei Chen;"

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## FBT-IC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois, onze de Junho de dois mil e catorze, da sociedade FBT-IC, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100285150, o único sócio, João Carlos Santana dos Santos Silva, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a

cem por cento do capital social, deliberou a divisão da quota em duas partes desiguais, uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, que reserva para si e uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede a Santana & Monjane, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 100146215, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Santana dos Santos Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Santana & Monjane, Limitada.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

activa e passivamente, foi confiada por unanimidade ao senhor Muhammad Mazhar Iqbal que desde já ficam investido na qualidade de administrador.

Que em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kululama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Kululama – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUIT 400352194, foi deliberada a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) (...)

- d) Compra e venda em grosso ou retalho de equipamento de comunicação móvel, aplicações e acessórios, com a respectiva importação e exportação.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila sede de Marracuene.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis a sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por termo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A gestão e prestação de serviços na área de hotelaria, restauração e lazer;
- b) A representação comercial de sociedades, de grupos, de entidades domiciliadas ou não em território nacional;
- c) A gestão de infra-estruturas e serviços de suporte a actividade pesqueira;
- d) Captura, importação e exportação de produtos pesqueiros e seus derivados;
- e) Fornecimento de serviço de apoio a eventos;
- f) Participações financeiras.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo nove mil e novecentos meticais da nova família para o sócio Simão Feniassi Mussane, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social e dez mil e cem meticais da nova família para a sócia Lindiwe Mussane, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies por incorporação de bens ou capitalização dos lucros ou reservas, devendo-se para tal observar as formalidades exigidas pela lei da sociedades por quotas.

Três) Os aumentos ou redução de capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão

## Soltex Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e catorze, da Sociedade Soltex Moz, Limitada, matriculada sob o NUEL 100403307, deliberaram a cedência das quotas e a alteração da administração e representação da sociedade, na qual a sociedade passa a ter a seguinte composição.

Em consequência, é alterada a composição dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais, subscrito e que este passa a pertencer na sua totalidade ao senhor Muhammad Mazhar Iqbal.

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela,

## LISI & S – Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de nove de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas nove a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, ora notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Simão Feniassi Mussane e Lindiwe Mussane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e início de actividade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade, que adopta a denominação de Lisi & S – Investimentos e Serviços,

fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando em conselho de gerência, hajam sido conhecidos expressamente como tal nos termos dos números anteriores.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder, direito esse que se não for por ele exercido, pertencera aos sócios individualmente e, se mais de um desejar será ela dividida pelos que a quiserem na proporção do capital que já possuem.

#### CAPÍTULO II

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Gerência**

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes estranhos ou não a sociedade nomeados pela assembleia geral que delibera sobre a dispensa ou não de caução.

Dois) No desempenho das suas funções o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exaustiva e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da actividade, nomeadamente pelo gerente geral com aval da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assinaturas que obrigam a sociedade**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante:

A assinatura conjunta do gerente geral e a do sub-gerente nomeados pela assembleia geral, sendo a do gerente obrigatória.

#### ARTIGO NONO

##### **Actos de mero expediente**

Os actos de mero expediente puderam ser assinados por qualquer dos gerentes da sociedade ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Constituição de mandatários**

Os gerentes poderão delegar os seus totais ou parcialmente, em qualquer membro da gerência ou em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal fim estabelecendo os

limites e condições de competências delegadas ou constitui mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhe as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Responsabilidades dos gerentes**

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por quem o substitua, por meio da carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Contas e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantidade que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### CAPÍTULO III

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Resolução de conflitos**

Qualquer conflito emergente será resolvido amigavelmente, e na insuficiência deste meio, será dirimido por uma comissão arbitral designado em comum acordo.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze.  
– A Ajudante, *Ilegível*.

## **Ockert Jacobus Steyn - Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100467054, uma entidade legal supra constituída, por: Ockert Jacobus Steyn, casado sob comunhão de bens com Maria Elizabeth Steyn, sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A00008932, emitido em quatro de Maio de dois mil e nove na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, objecto e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ockert Jacobus Steyn – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Conguiana, na Praia de Barra, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática das actividades agrícolas;

- b) Desporto marítimo e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos, pesca desportiva;
- c) Construção de casas de alojamento turístico;
- d) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO SEXTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ockert Jacobus Steyn.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

##### ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

##### ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestação suplementares.

##### ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

### CAPÍTULO III

#### Da representação e administração da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Representação e administração da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Ockert Jacobus Steyn, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração ou nomeação por acta.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Shm Propriedades Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e cinco a setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu

- se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por aumento de capital social que passa de cinquenta mil meticais para novecentos milhões, tendo em consequência dessa operação alterada a redacção do artigo quinto que passa para uma nova e seguinte:

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de novecentos milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas:

Uma quota de setenta e cinco por cento do capital social correspondente a seiscentos setenta e cinco milhões de meticais para o sócio Steven Harold Mc Intyre e os restantes vinte e cinco por centos do capital social equivalente a duzentos vinte e cinco milhões de meticais para a sócia Cicilia Anna Tuliana Mc Intyre, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, doze de Junho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

### Fountain Ridge Construções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e seis A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Fountain Ridge Construções de Moçambique Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo município ou para município limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Fabrico e fornecimento de materiais de construção;
- c) Venda de inertes e seus derivados;
- d) Aluguer de equipamentos e máquinas de construção civil;
- e) Prestações de serviços;
- f) Representação.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Haidar Ahirzamazane Amade;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cornelius Johannes Nell;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph James Khossa.

## ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

## ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

## ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se à venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) A gerência da sociedade será nomeada pela assembleia geral, a mesma decidirá o limite e poder (es) do(s) dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de duas assinaturas, sendo uma do gerente e uma designada na assembleia geral.

Quatro) A gerência, fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasso do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JOCAR – Prestação de Serviços e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483548, uma sociedade denominada JOCAR – Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.

*Primeira.* Maria Carlota Domingos Elija, solteira, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400054498P e residente nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Jorge Filipe Pernão Oliveira e Sousa, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00043111P, residente nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JOCAR- Prestação de Serviços e Comércio, Limitada com sede em Maputo.

#### **Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de duzentos mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Maria Carlota Domingos Elija;
- b) Cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Filipe Pernão Oliveira e Sousa.

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

Três) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### **Administração e gerência**

Um) A direcção e gerência da sociedade serão exercidas por dois gerentes.

Dois) Compete à gerência a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois gerentes que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) São desde já nomeados gerentes a sócia Maria Carlota Domingos Elija e o sócio Jorge Filipe Pernão Oliveira e Sousa.

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação)**

A sociedade a dopta a denominação JOCAR – Prestação de Serviços e Comércio, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Ferroviário das Mahotas, Rua G, casa setenta e oito.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da Direcção.

Três) A Direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

Três) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Capital social, sócios e quotas)**

A sociedade tem dois sócios que subscreveram e realizaram totalmente o capital social que é de duzentos mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Maria Carlota Domingos Elija com a quota no valor nominal de cem mil meticais perfazendo a sua participação de cinquenta por cento do capital social;

b) Jorge Filipe Pernão Oliveira e Sousa com o valor nominal de cem mil meticais perfazendo a sua participação de cinquenta por cento do capital social.

#### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Aumento de capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite nas condições que forem afixadas em assembleia geral.

#### **ARTIGO SETIMO**

##### **(Cessão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas em todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

#### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos;

Dois) A assembleia geral será convocada por escrito com carta registada e aviso de recepção até quinze dias úteis antes da data da sua realização;

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e apresentação de contas referentes ao exercício do ano anterior;

Quatro) A pedido da direcção a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

#### **ARTIGO NONO**

##### **(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- d) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados;



- e) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A alteração do contrato de sociedade;
- g) O aumento ou a redução do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais fica a cargo da sócia Maria Carlota Domingos Elija e do sócio Jorge Filipe Pernão Oliveira e Sousa que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver;
- b) Constituição da reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Tudo o que estiver omissio será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## NSM – Nilton Soares Maliza Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade NSM – Nilton Soares Maliza sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL: 100476835, Nilton Soares José Maliza, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; Constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos do artigo noventa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Do nome comercial, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de NSM–Nilton Soares Maliza Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Importação e exportação de materiais de construção, viaturas, peças sobressalentes e acessórios;
- b) Importação e exportação de tecidos e vestuários;
- c) Venda de artigos da papelaria;
- d) Exportar e Importar, touros de madeiras, madeira serrada;
- e) Subsidiariamente a sociedade poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais em dinheiro e correspondente a uma quota de cem por cento pertencente ao sócio.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, para o que observar-se-á as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio poderá fazer á sociedade o suprimento de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência e representações da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, será exercida pelo ourtogante, que é desde já nomeado sócio gerente da sociedade.

Dois) O sócio terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O sócio representa a sociedade em juízo, activa ou passivamente.

Quatro) O sócio detém poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a sí próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

Cinco) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

O sócio, pode decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprover e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO OITAVO

Qualquer matéria que tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e, em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## CODAMA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de dezasseis de Dezembro de dois e treze, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e

em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, procedeu-se a alteração integral dos estatutos da sociedade CODAMA - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal, sob a forma de sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede no Bairro da Sommerchild, Rua mil, trezentos e um, número sessenta, em Maputo, com capital social de vinte mil meticais, o qual passará a ter o seguinte estatuto:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de Codama, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número oitocentos e quarenta nove, primeiro andar, único.

Dois) O conselho da gerência pode deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Promover e representar, no mercado internacional de arte, artistas profissionais contemporâneos moçambicanos, africanos ou de inspiração africana, baseados em Moçambique ou em África;
- b) Apresentar ao público internacional profissionais contemporâneos moçambicanos ou africanos baseados em Moçambique através da criação de centros de cultura nas cidades mais importantes do mundo;
- c) Trabalhar para facilitar aos artistas pesquisa e acesso aos materiais necessários para realização das suas obras;
- d) Defesa dos direitos e interesses dos artistas moçambicanos e africanos com os quais a sociedade irá relacionar-se;

e) Criação de centros de formação primária para estimular a criatividade artística de jovens moçambicanos e africanos;

f) Ajudar as comunidades locais em que os artistas operam melhorando o seu nível de vida, com particular interesse na situação social, para que a arte seja aceite como parte fundamental do desenvolvimento “sócio económico” dos países.

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que o sócio decida e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Michele Sammartini e uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Monica Cembrola.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer sócio ou pelo conselho de gerência.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo conselho de gerência e instruídas com parecer do conselho fiscal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

### Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

### Transmissibilidade das quotas

Um) A transmissão à terceiros das quotas da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver dado o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em assembleia geral em que o transmitente não pode votar.

Dois) O consentimento é pedido por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na falta deste ao conselho fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos membros do conselho de gerência.

Três) Se a assembleia geral não deliberar sobre este pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

Quatro) O consentimento só se consideram recusados se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição das mesmas, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se a ao valor real, determinado nos termos legais.

Cinco) O direito a adquirir a quota em questão será rateada pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

Seis) No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do sócio, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titula(res) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho da gerência e o conselho fiscal.

##### Assembleia – Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é constituído por todos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativa para todos.

Dois) Os sócios que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por outro sócio; os sócios que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

Três) os instrumentos de representação de sócio serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início da assembleia geral.

Quatro) As votações pode ser efectuada nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo presidente da mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões

A assembleia geral reúne-se:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o conselho da gerência ou conselho fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por sócios que reúnam as condições legalmente exigidas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Convocação

Convocação dos sócios para a assembleia geral pode ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Representação dos sócios

Um) O sócio com direito a voto pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio também com direito a voto, mediante simples carta, que pode ser transmitida por telecópia, dirigida ao presidente da mesa, que se mostre por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral pode exigir o reconhecimento notarial das assinaturas apostas nas cartas de representação, contando que este requisito seja anunciado no aviso convocatório da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quórum

Um) Salvo para os efeitos do para efeitos do numero seguinte, assembleia geral pode

funcionar, em primeira convocação, com número mínimo de sócios presentes ou representados que reúna, pelo menos, dois terços do capital social e, em segunda convocação com número mínimo de sócios que reúna, pelos menos um terço do capital social.

Dois) Só são validas desde que aprovadas por, pelo menos, metade mais um dos votos contados em assembleia-geral em que compareçam ou façam representar sócios possuidores do mínimo de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objectivo:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) A redução ou reintegração e o aumento do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para as deliberações abrangidas pelo número anterior, sócios que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, pode a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada, nos termos determinados pela mesa da assembleia.

#### CAPÍTULO IV

##### Do conselho de gerência

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Conselho de gerência

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência, constituído por um presidente, um vice-presidente, e um vogal eleitos em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos seus membros, o conselho de gerência pode preencher por cooptação, até a reunião da próxima assembleia geral, as vagas que se verificarem.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Administradores

Um) Os administradores não têm de ser sócios da sociedade.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para cobertura prévia da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências

Compete ao conselho de gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os demais estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis, nos termos da lei;

d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;

e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

f) Tomar de arrendamento os prédios necessários a prossecução do objecto social;

g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;

h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedade participadas ou outras Instituições ou organismos públicos e privados;

i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos do mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser praticados por um membro do conselho de gerência ou mandatário com poderes bastantes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Deliberações

Um) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O conselho de gerência não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Reuniões

Um) O conselho de gerência reúne-se, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias são feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória inclui a ordem de trabalhos e deve ser acompanhada de todos os elementos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleito em assembleia geral, que poderão ser ou não sócios.

Dois) A deliberação de eleição do conselho fiscal deve indicar qual dos membros exerce as funções de presidente do órgão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Auditoria das contas

Um) Assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das respectivas contas, sem prejuízo das competências do conselho fiscal.

Dois) Ao conselho fiscal é dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Quórum representação e deliberações

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) A representação do conselho fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela pluralidade de votos dos seus membros presentes ou representados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Reuniões

Um) As reuniões do conselho fiscal são convocadas, pelo respectivo presidente, por

aviso escrito que se deve mostrar recebido com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

Dois) O presidente do conselho fiscal não pode deixar convocar de periodicamente este órgão nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ou a pedido do conselho de administração.

##### Disposições Comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de um a cinco anos, conforme for deliberado pela assembleia geral que houver procedido à eleição.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Remuneração

Um) As remunerações dos elementos que constituem o conselho de administração e o conselho fiscal são estipuladas anualmente por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode, todavia, delegar numa comissão de sócios a fixação das remunerações.

#### CAPÍTULO V

##### Dos anos e aplicação dos resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Ano social

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para se reunir em sessão ordinária.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Afectação de resultados

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que assembleia geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- b) Distribuição do remanescente pelos sócios.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Adiantamento sobre lucros

O conselho de gerência, autorizado pelo conselho fiscal, se existir, pode fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Exame de escrituração

O direito dos sócios a examinar a escrituração e documentação concernentes as operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Corpos sociais

Os membros dos corpos sociais são aprovados na primeira assembleia geral.

Em nada mais se deliberou. Vai assim a acta conjuntamente.

Um) Terminadas as deliberações e não tendo sido apresentadas questões para a discussão no âmbito do diversos, a assembleia foi dada por concluída.

Dois) A assembleia mandou o sócio Michele Sammartini para fazer acompanhamento dos trâmites necessários a efectivação das deliberações da presente sessão.

Três) Nada mais havendo a tratar, pelas doze horas e quinze minutos, deu-se por encerrada a reunião da assembleia geral e para constar lavrou-se a presente acta que depois de lida e aprovada nos seus exactos termos vai ser assinada pelo sócio único.

Esta conforme.



## Pedreira Namaacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, exarada a folhas sessenta e uma á sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil e trezentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Kwong Chien Pang;

- b) Uma quota com o valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Guosheng Liu.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida sócios Kwong Chien e Guosheng Liu.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Mukazi Investment Portfolio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e catorze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu entre Georgette Annette Catherine Nkolo Eyenga; Esther Kazilimani-Pale, Amina Mamade Bavabai e Latifa Rijal Ibraimo, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada “Mukazi Investment Portfolio, Limitada,” com sede a sua sede na Avenida Mao Tse Tung número dezanove rés-do-chão em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Um) A Mukazi Investment Portfolio, Limitada, abreviadamente designada por Mukazi, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social e representação

Um) A sociedade tem a sua sede social provisória na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung número dezanove rés-do-chão.

Dois) A sociedade mediante simples decisão da gerência, pode mudar a sede social, criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele onde e quando o julgue conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a participação activa de mulher na economia moçambicana através de:

- a) Aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades financeiras, comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou fora dele;
- b) Investimento directo e gestão de sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- c) Prestação de serviços e consultoria multidisciplinares, assistência técnica, social e cultural a projectos de investimentos, empresas nacionais e internacionais e comunidades onde esses projectos ou empresas actuam.

Dois) Para a consecução do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades ou ligar-se a outras já existentes sob qualquer forma legalmente admissível e nos termos em que vierem a ser decididos pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, pelas sócias fundadoras, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a senhora Georgette Annette Catherine Nkolo Eyenga;

- b) Uma quota no valor detrezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a senhora Esther Kazilimani-Pale;
- c) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a senhora Amina Mamade Bavabai;
- d) Uma quota no valor de cem mil meticais correspondente a dez por cento do capital, pertencente a senhora Latifa Rijal Ibraimo.

Dois) Estas sócias são designadas fundadoras, podendo mediante aumento de capital social serem admitidos outros sócios que serão designados sócios ordinários.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, podendo a assembleia geral definir as condições da sua realização sem prejuízo dos sócios fundadores gozarem de preferência na proporção das suas participações sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o foro comercial da sociedade, ficam sujeitos à disciplina da legislação comercial aplicável.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares, devendo cada uma das quotas resultantes da divisão ter um valor nominal de harmonia com o disposto no Código Comercial.

Dois) A divisão da quota carece de consentimento da sociedade e deve constar de documento escrito assinado pelos interessados com indicação de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o consentimento nos sessenta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício de direito de preferência.

Quatro) As despesas de unificação, divisão e transmissão de quotas serão suportadas pelo sócio interessado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Aquisição de quotas próprias**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas próprias.

#### ARTIGO NONO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos;

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois) A assembleia geral deliberará sobre os critérios de avaliação de quotas sujeitas a amortização, salvo nos casos de morte ou interdição em que a quota será amortizada pelo seu valor nominal

#### CAPÍTULO III

##### **Órgãos sociais e representação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Órgãos sociais**

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e conselho de gerência.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois sócios, podendo todos os sócios assinar, sendo obrigatório a assinatura de pelo menos dois sócios para obrigar a sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser ratificadas por todos os sócios e em caso de não consenso as decisões são sempre tomadas como maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Duração do mandato e remuneração dos órgãos sociais**

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem uma duração de dois anos, salvo se Assembleia fixar outra duração.

Dois) Os exercícios dos cargos sociais serão remunerados ou não conforme for fixado em Assembleia Geral, que fixará também o montante dessa remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando em primeira convocação estejam presentes ou representados os sócios fundadores e em segunda convocação, qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de simples carta, telegrama, fax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Conselho de gerência**

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a um conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência é o órgão executivo de gestão da sociedade sendo a sociedade no dia a dia gerido por um gerente, podendo ser sócio ou não.

Três) Os gerentes estão dispensados de prestação de caução.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos lucros e perdas**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Balanço**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço encerrado a trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Aplicação dos resultados**

Dos lucros líquidos apurados e devidamente aprovados será deduzida a percentagem

obrigatória para constituição do fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se em assembleia geral por simples maioria forem afectos total ou parcialmente, a constituição ou reforço de outros fundos destinados a outras aplicações específicas.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou quando aprovado por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pelas deliberações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Omissão**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições contidas no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho dois mil e catorze.—  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Enhl Bonatti, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de dois mil catorze, da sociedade de Enhl Bonatti, Limitada matriculada nesta Conservatória do Registo da Entidades Legais sob n.º100435195, delibera a seguinte:

Alterações:

##### **Acta n.º 01/2014:**

Alteração pontual do artigo decimo quinto, no seu número um, passando a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Conselho de administração**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto até cinco administradores, sendo um deles o presidente, dos quais serão responsáveis pela supervisão e gestão da sociedade e a prossecução do seu objecto social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Padaria Moatize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e catorze, de dez de Fevereiro de dois mil e catorze, na sede social sita na Vila de Moatize, bairro Vinte e Cinco de Setembro, Estrada Nacional N7, província de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100271494 do dia dezanove do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze na sociedade epígrafe efectuou-se a cessão de quotas de cem por cento e retirada do sócio Donat Kanundowe, entra uma nova sócia Ester Oquitoleta.

Que em tudo não altera pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Rockbuilding – Moçambique, Soluções Imobiliárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução da sociedade em que os sócios decidiram de comum acordo dissolver a mesma, pelo que, considere-se dissolvida para todos os efeitos legais.

E que, não havendo passivo, tendo os sócios retirado as suas entradas no capital social, nada há a liquidar ou partilhar, circunstância que esta reconhecida pelos sócios na assembleia geral supra mencionada.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mozal Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com número Único da Entidade Legal 100497093 no dia vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, é constituída uma sociedade de responsabilidade

limitada entre Mursid Alli Shaikh, casado com Nafisa Parween de nacionalidade indiana, natural da cidade de Jajpur-Orissa, titular do Passaporte n.º K1121790, emitido aos sete de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na província da Matola, cidade da Matola, Condomínio Shelyns Village A, e Rizwan Ahmad casado com Taslim Rizwan, de nacionalidade indiana, natural de Allahabd India, titular do DIRE n.º 11IN00023580S, emitido aos dez de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Abel Baptista número quatrocentos e trinta e sete barra um, G, província do Maputo, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozal Supermercado, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

Um) A sede localiza-se, Matola - Rio, Boane, Avenida de Namaacha, parcela 5438 EN4, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Comercio de diversos produtos.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de oitenta mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Mursid Alli Shaikh com uma quota de quarenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Rizwan Ahmad com uma quota de quarenta mil meticais correspondente à cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

### SESSÃO I

Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Mursid Alli Shaikh.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, treze de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## T6 Security Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha sete a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e catorze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu, uma sociedade por anónima denominada T6 Security Solutions, S.A., com sede é Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão loja três, prédio trinta e três andares, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de T6 Security Solutions, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

*Parágrafo primeiro.* A sede da sociedade é Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão Loja três, prédio trinta e três andares, Maputo, Moçambique.

*Parágrafo segundo.* Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

*Parágrafo terceiro.* Por simples deliberação do Conselho de Administração pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de auditoria, consultoria estratégica e implementação de soluções tecnológicas;
- b) Integração de soluções e serviços de tecnologias de informação e segurança;
- c) Arquitectura de sistemas e comunicações;
- d) Fornecimento e comercialização de soluções e equipamentos tecnológicos;
- e) Formação especializada nas áreas de tecnologias de informação, segurança e comunicações de sistemas informáticos;
- f) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- g) A importação e a exploração ou reexportação de equipamentos, aparelhos materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim.

#### ARTIGO QUARTO

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de noventa mil meticais representado por nove mil acções, do valor nominal de dez meticais cada.

*Parágrafo primeiro.* Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções;

*Parágrafo segundo.* As acções serão nominativas, podendo ser convertidas em ao portador sempre que os interessados o requeiram

e tal seja aprovado por maioria de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

*Parágrafo terceiro.* A sociedade tem, de entre as acções nominativas, acções de categoria A, no montante de quatro mil quinhetas e noventa acções, que serão detidas, directa ou indirectamente, por accionistas de nacionalidade moçambicana, sempre, e gozam dos privilégios resultantes das regras estabelecidas nos artigos décimo sétimo parágrafo terceiro e artigo décimo primeiro parágrafo segundo dos presentes estatutos.

*Parágrafo quarto.* Os privilégios referidos no número anterior constituem, para todos os efeitos, designadamente o artigo cento e cinco do Código Comercial, direitos especiais atribuídos á respectiva categoria de acções.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de três milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição, no entanto, tal deliberação para ser válida carece da aprovação prévia da Assembleia Geral de accionistas, por maioria de setenta e cinco por cento do capital social, isto em primeira ou segunda convocatória, bem como aprovação das acções da categoria A.

*Parágrafo único.* Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral de accionistas tomada por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

*Parágrafo primeiro.* A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) as acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- b) Violação de confidencialidade por parte dos accionistas, entendendo-se como confidencialidade para efeitos de amortização, todos os assuntos relativos à actividade da sociedade, ficando vedado aos accionistas, designadamente, ceder, revelar ou discutir com qualquer pessoa, singular ou colectiva, para além da sociedade ou de qualquer dos seus legítimos representantes, quaisquer elementos, informações, dados, práticas comerciais e empresariais, informações e nomes de clientes, quer relativos à sociedade, quer relativos a clientes, quer relativos à execução dos trabalhos em que a



sociedade participou, ou quaisquer outros realizados pela sociedade para clientes, bem como sobre todos e quaisquer assuntos relacionados com a vida interna da sociedade que não sejam do domínio público ou cuja divulgação seja susceptível de prejudicar a sociedade ou os seus CLIENTES.;

- c) Por violação do Acordo Parassocial e regulamento interno da sociedade, caso o mesmo exista;
- d) Por violação de qualquer obrigação de entrada, designadamente, capital social, prestações acessórias de capital, suprimentos ou prestações suplementares, aprovadas por unanimidade da Assembleia Geral, isto em primeira ou segunda convocatória.

*Parágrafo segundo.* Compete ao Conselho de Administração, após parecer positivo do Conselho Fiscal ou auditor, declarar, nos noventa dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

*Parágrafo terceiro.* A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

*Parágrafo quarto.* A contrapartida da amortização será:

- a) O valor de mercado que as acções detiverem à data da amortização, ou caso não estejam cotadas;
- b) O valor apurado através de avaliação específica promovida pela sociedade.

*Parágrafo quinto.* O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de doze meses com fundos que, possam ser distribuídos aos accionistas.

#### ARTIGO OITAVO

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

#### ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

*Parágrafo primeiro.* A transmissão de acções nominativas, seja qual for o acto entre vivos, fica sujeita a consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência pelos accionistas não transmitentes que poderão exercer a preferência na proporção das acções

de que, ao tempo, sejam titulares, bem como nos termos do regulamento interno ou acordo parassocial, caso o mesmo exista.

*Parágrafo segundo.* O accionista que pretenda alienar acções deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, na qual identificará o nome do adquirente e todas as condições da transmissão.

*Parágrafo terceiro.* A deliberação sobre o consentimento pela sociedade da transmissão das acções será aprovada por unanimidade dos accionistas não transmitentes e deverá ser comunicada ao accionista transmitente no prazo máximo de trinta dias contados do pedido de consentimento, sob pena de a transmissão se tornar livre.

*Parágrafo quarto.* Os accionistas não transmitentes deverão exercer o direito de preferência, por carta registada com aviso de recepção, nos quarenta e cinco dias subsequentes à recepção da notificação do transmitente.

*Parágrafo quinto.* No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento da transmissão e de os accionistas não transmitentes não exercerem o direito de preferência, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por terceiro nas mesmas condições que lhe foram comunicadas para o preço e pagamento do negócio, o que deverá acontecer no prazo máximo de cento e vinte dias contados da comunicação ao transmitente da recusa de consentimento.

*Parágrafo sexto.* Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário por deliberação adoptada por unanimidade.

*Parágrafo sétimo.* O direito de preferência referido no presente artigo tem eficácia real nos termos do artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

### CAPÍTULO III

#### Da administração da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

*Parágrafo primeiro.* A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número impar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, os quais poderão ser reeleitos.

*Parágrafo segundo.* Os membros do Conselho de Administração designarão de entre si um Presidente, caso este não tenha sido designado em Assembleia Geral, podendo, igualmente, atribuir a um ou mais dos membros do Conselho de Administração, as funções de Administrador-Delegado, com indicação dos respectivos poderes. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

*Parágrafo terceiro.* Os membros dos órgãos sociais não serão remunerados, salvo se a Assembleia Geral o deliberar

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para além das demais atribuições e competências que por lei ou pelo presente contrato lhe sejam conferidas cabe ao Conselho de Administração:

*Parágrafo primeiro.* - Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

*Parágrafo segundo.* Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

*Parágrafo terceiro.* Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;

*Parágrafo quarto.* Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária;

*Parágrafo quinto.* Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;

*Parágrafo sexto.* Tomar, dar de arrendamento e onerar quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;

*Parágrafo sétimo.* Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços;

*Parágrafo oitavo.* Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;

*Parágrafo nono.* Representar a sociedade perante a administração pública, central ou local e outras entidades oficiais e particulares, nomeadamente Banco de Moçambique e outras instituições bancárias, Alfândegas, registo das entidades legais, Finanças, onde poderá requerer quaisquer actos de registo provisório e definitivo, seus averbamentos e cancelamentos, apresentar quaisquer recursos gratuitos e contenciosos relativos aos mesmos, bem como promover requerer, praticar e assinar tudo o que tiver por conveniente aos interesses da sociedade;

*Parágrafo décimo.* Delegar em procuradores ou mandatários da sociedade a prática de determinados actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações.

*Parágrafo décimo primeiro.* A realização das operações referenciadas no parágrafo quarto e parágrafo quinto deste artigo, carecem, para negócios ou actos de valor superior a um milhão de meticais, de aprovação, prévia por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, da Assembleia Geral de accionistas, que em caso de não aprovação invalida a realização do negócio em causa.

*Parágrafo décimo segundo.* Todas as deliberações da administração que impliquem a prestação de avals, fianças ou qualquer outra garantia das obrigações por parte dos

accionistas, após aprovação do Conselho de Administração, carece de ratificação posterior, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, da Assembleia Geral de accionistas.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os administradores da sociedade poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga-se:

- a) A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de dois administradores ou de um Administrador quando se trate de matéria para a qual tenha sido mandatado pelo Conselho de Administração;
- b) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, ou um procurador nos precisos termos dos poderes conferidos;
- c) Entende-se por actos de mero expediente os que não envolvam encargos para a sociedade e os pagamentos a fornecedores e terceiros até ao montante que for definido pela administração.

### CAPÍTULO IV

#### Da fiscalização da sociedade

##### v DÉCIMO QUINTO

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, que será composto por três membros, devendo pelo menos um deles ser Auditor ou um Auditor Único/ Fiscal Único e será eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

*Parágrafo único.* A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal ou Auditor Único elegerá ainda um suplente, que o substituirá nas faltas ou impedimentos de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Auditor Único.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

*Parágrafo primeiro.* Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

*Parágrafo segundo.* Caso exista, o conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

### CAPÍTULO V

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

*Parágrafo primeiro.* A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

*Parágrafo segundo.* A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação com um mínimo de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

*Parágrafo terceiro.* A Assembleia Geral, em segunda convocação, pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

*Parágrafo quarto.* Porém, as deliberações sobre a eleição da mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, alteração dos estatutos, bem como sobre as matérias referidas nas alíneas a), c), e j) do artigo vigésimo terceiro, não serão aprovadas, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, contra a maioria dos votos correspondentes às acções de categoria A.

*Parágrafo quinto.* Só será possível deliberar sobre alterações aos estatutos e as alíneas a), c) e j) do artigo vigésimo terceiro com maioria de setenta e cinco por cento do capital social presente ou representado na Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias antes da reunião da Assembleia Geral em causa.

*Parágrafo primeiro.* Por cada acção contar-se-á um voto.

*Parágrafo segundo.* Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar na Assembleias Gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista e para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

*Parágrafo Terceiro.* Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelos legais representantes.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

### ARTIGO VIGÉSIMO

Ao presidente compete, convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas, e, extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

*Parágrafo primeiro.* A Convocação da Assembleia Geral deverá ser feita através de correspondência dirigida aos accionistas portadores de acções nominativas para o endereço registado na sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência.

*Parágrafo segundo.* A convocatória deverá, desde logo, indicar uma segunda data caso aquela, por qualquer circunstância, se não realize.

*Parágrafo terceiro.* Entre a data da realização da primeira assembleia e da segunda deverá mediar prazo não inferior a trinta dias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, designadamente, aumentos de capital bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência e a fixação, nos termos do artigo sexto e seu parágrafo primeiro, de parâmetros para aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração, bem como qualquer endividamento da sociedade;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daquelas que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência na emissão de obrigações convertíveis em acções e a fixação, de parâmetros para emissões pelo Conselho de Administração de obrigações dessa natureza;

- f) Deliberar sobre autorizações a que se referem o artigo vigésimo segundo, parágrafo Único;
- g) Deliberar sobre remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para efeito, designar uma comissão de vencimentos, bem como sobre a política de distribuição de dividendos;
- h) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da Sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívida de outras entidades que com ela se não encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, nos termos do artigo quarto, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações, nos casos em que aqueles princípios as condicionem à previa autorização da Assembleia Geral;
- k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações sobre as matérias previstas na alínea i) são tomadas somente sob proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por accionistas que possuam pelo menos dez por cento de participação no capital social da sociedade.

## CAPÍTULO VI

### Dos exercícios e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os lucros líquidos, depois de feitas as amortizações e provisões que forem julgadas convenientes terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal enquanto não estiver completa e sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Para a constituição e reforço de reservas que a assembleia entenda convenientes aos interesses da sociedade, as verbas que pela mesma assembleia forem deliberadas;
- c) Para dividendo aos accionistas, de harmonia com o que for deliberado em Assembleia Geral, o saldo que se verificar depois das aplicações precedentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

## CAPÍTULO VII

### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, sendo liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Egeo – Tecnologia e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100446707 uma sociedade denominada Egeo – Tecnologia e Ambiente, Limitada:

Egeo – Tecnologia e Ambiente, Limitada, sociedade anónima, com sede na Rua Miguel Bombarda, número setenta e um, Quinta dos Almosteis General, registada na Conservatória do Registo Comercial de Loures com o Número Único de Matrícula e Pessoa Colectiva 5000512884, representada pelos seus administradores com poderes para o acto Filipe Leitão Serzedelo de Almeida, casado, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M607778, emitido a trinta de Maio pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e João Carlos Pereira Fernandes casado, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L048156 emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos doze de Agosto de dois mil e nove, ambos com domicílio profissional na Rua Miguel Bombarda, número setenta e um, Quinta dos Almosteis, em Sacavém, Portugal;

Ambising – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Limitada, sociedade comercial por quotas, com NUIT 400326460, com sede na Rua Comandante João Belo, número cento

e sessenta e nove, em Maputo, representada pelo seus administradores os senhores Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira e Venâncio Jaime Matusse.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Egeo – Tecnologia e Ambiente, Limitada, cujo estatutos se regerão pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação Egeo – Tecnologia e Ambiente, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Comandante João Belo, número cento e sessenta e seis, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização, eliminação, reciclagem e regeneração de resíduos e subprodutos, qualquer que seja a sua forma ou origem, incluindo a recuperação e regeneração de resíduos de solventes, a comercialização destes e outros produtos, assim como a prestação de serviços conexos, como seja a gestão de resíduos, o tratamentos de solos contaminados, a limpeza urbana, a limpeza e manutenção industrial, nomeadamente, a limpeza por jacto de água e alta pressão, por aspiração, hidrodecapagem, hidrodemolição e hidrocorte, instalações electromecânicas e reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas, operação, manutenção e limpeza de infra-estruturas de saneamento básico públicas ou privadas, bem como a reparação e manutenção de paletes de madeira, aluguer de veículos de mercadorias sem condutor, incluindo o transporte público de mercadorias e o transporte

rodoviário de mercadorias por conta de outrem, fabricação de produtos petrolíferos e solventes a partir de resíduos, gestão e manutenção de espaços verdes e operações de limpeza e manutenção em espaços silvícolas e florestais, bem como serviços de consultoria e apoio técnico e administrativo e o desenvolvimento de tecnologias e gestão global de resíduos;

- b) E ainda à actividade de importação e exportação de quaisquer bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens, é de dez mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia EGEO – Tecnologia e Ambiente, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia AMBISING – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por quatro, administradores, cujo mandato, com duração de e três anos, podendo ser renovados.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Do exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

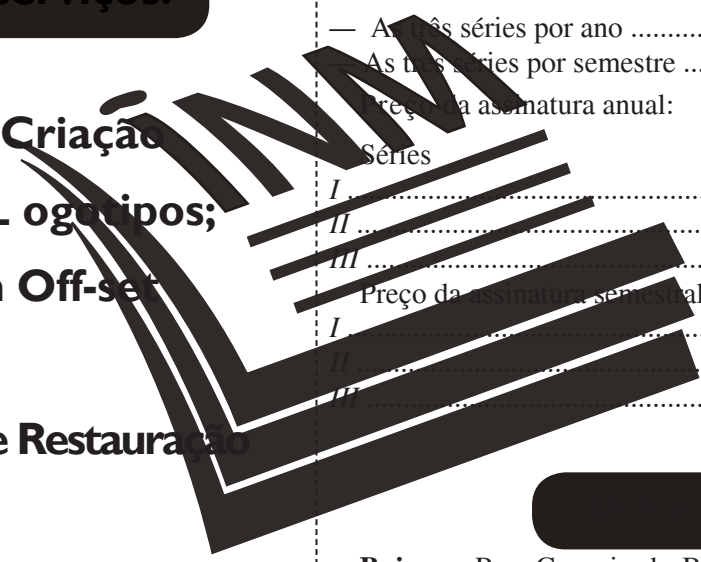
Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 52,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.